

COGNIVUS.



ECOSYSTEM PLATFORM

Tecnologia, Jurimetria e Governança Preditiva

DECLARAÇÃO OFICIAL DE TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E USO ÉTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Esta declaração tem por finalidade registrar, de forma objetiva e verificável, os compromissos do ecossistema COGNIVUS quanto ao uso responsável de Inteligência Artificial, à proteção de dados pessoais, à rastreabilidade dos critérios de decisão e à preservação da supervisão humana em processos de análise preditiva.

Eu, **Luciano Paiva de Moura**, na qualidade de idealizador, desenvolvedor-arquiteto e CEO do ecossistema COGNIVUS e da plataforma RiskMetric, venho, por meio deste instrumento, declarar publicamente as diretrizes técnicas, éticas e legais que regem a implementação de Inteligência Artificial (IA) em nossos sistemas, em alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e observadas as orientações e resoluções aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme sua vigência e atualização normativa.

Cláusula I – Do Princípio da Supervisão Humana (Human-in-the-Loop) A Inteligência Artificial aplicada no ecossistema atua exclusivamente como ferramenta de suporte à decisão (Decision Support System). As previsões, análises jurimétricas e relatórios gerados não substituem, em nenhuma hipótese, a validação técnica, o parecer jurídico ou a supervisão autoral humana. A decisão final, bem como a responsabilidade executiva dela decorrente, permanece sob controle humano qualificado.

Cláusula II – Da Privacidade por Design e Soberania de Dados (BYOK) A arquitetura do software é concebida sob o princípio do Privacy by Design. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis quando aplicável, é estruturado, sempre que compatível com o fluxo operacional, para ocorrer de forma client-side, na máquina do usuário final. Adotamos o modelo Bring Your Own Key (BYOK), assegurando que o ecossistema COGNIVUS não retenha bases de dados corporativas para fins próprios nem utilize informações de clientes para treinamento de modelos de linguagem de terceiros.

Cláusula III – Da Explicabilidade e Auditabilidade (Art. 20 da LGPD) Em observância ao direito de revisão de decisões automatizadas previsto no Art. 20 da LGPD, o motor preditivo do RiskMetric privilegia modelos interpretáveis e mecanismos de Inteligência Artificial Explicável (XAI), como árvores de decisão (Weka/J48), para permitir que os critérios matemáticos que balizam os Índices de Risco (ILR) sejam rastreáveis, transparentes e auditáveis por instâncias técnicas, jurídicas ou regulatórias competentes, quando aplicável.

Cláusula IV – Do Compromisso com a Mitigação de Riscos A tecnologia desenvolvida visa fortalecer o Compliance e a Governança 4.0, auxiliando corporações na identificação, documentação e mitigação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais, inclusive na estruturação de fundamentos técnicos, relatórios de conformidade, teses defensivas e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

A adoção dessas diretrizes pressupõe revisão periódica dos critérios técnicos, das bases normativas aplicáveis e dos mecanismos de controle interno, de modo a manter a aderência do ecossistema COGNIVUS às melhores práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Por ser a expressão da verdade e do compromisso institucional do ecossistema COGNIVUS com a ética digital, a transparência algorítmica e a proteção de dados pessoais, firmo a presente declaração.

Taubaté/SP, 13 de agosto de 2026.

*DOCUMENTO PÚBLICO INSTITUCIONAL – FINALIDADE EXCLUSIVA DE
TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE.*

Assinatura:

Luciano Paiva de Moura CEO e Desenvolvedor-Arquiteto | Cognivus Ecosystem